



**ENCONTRO ESTADUAL DE FARMACÊUTICOS PREPARATÓRIO  
PARA A 15ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE**

**RELATÓRIO FINAL – OFICINA PARANÁ**

| <b>Informações gerais</b>   |   |
|---|---|
| <b>Estado</b>   | PARANÁ  |
| <b>Organizadores</b> (sindicato e outras entidades locais organizadoras)      | SINDIFAR-PR   |
| <b>Entidades locais apoiadoras</b>  | Conselho Regional de Farmácia do Paraná   |
| <b>Local de realização do Encontro</b>  | Auditório do CRF-PR, Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, Curitiba-PR.  |
| <b>Cidades dos inscritos</b><br>(informação obtida na planilha de inscritos)  | Curitiba, Mallet, Irati, São José dos Pinhais, Apucarana, Mandaguaçu, Marialva, Maringá, Dois Vizinhos, Campina Grande do Sul, Cascavel, Fazenda Rio Grande, Nova Laranjeiras, Paranaguá, Araucária |
| <b>Número de participantes</b>  | 34  |
| <b>Integrantes da mesa final do evento</b> (incluir nome completo e entidade) | Não houve mesa final, debate coletivo em círculo.   |

| <b>Indicadores mais eleitos por Eixo</b> |                            |                               |
|--|----------------------------|-------------------------------|
| <b>Eixo</b>                              | <b>Número do indicador</b> | <b>Pontuação do indicador</b> |
| <b>Eixo Azul</b>                         | 1                          | 20                            |
| <b>Eixo Vermelho</b>                     | 16                         | 16                            |
| <b>Eixo Preto</b>                        | 38                         | 14                            |
| <b>Eixo Verde</b>                        | 21                         | 14                            |
| <b>Eixo Amarelo</b>                      | 12                         | 14                            |



**Propostas/ações encaminhadas de cada um dos eixos:**

### **EIXO AZUL**

**8º Congresso da Fenafar – Eixo Conjuntura**

**15º CNS – Eixo VII - Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS / Eixo VIII - Reformas Democráticas e Populares do Estado**

**Oficina PNAF – Eixo 5 – Desenvolvimento científico e tecnológico**

Ações encaminhadas do Eixo Azul: Indicador 1

- Fomentar a produção dos medicamentos prioritários do SUS, por exemplo, a benzilpenicilina que faltou no mercado nacional, principalmente para direcionar a produção dos laboratórios oficiais.
- Reavaliação de propriedade intelectual, modificação da lei de patentes, estudos de pesquisa clínica na população brasileira para registro de medicamento e fomento da indústria nacional para produção de medicamentos.
- Focar nas doenças negligenciadas pelas grandes empresas típicas de países em desenvolvimento.
- Buscar na biodiversidade, por exemplo, na Amazônia, recursos de matéria-prima para a produção de medicamentos. Os laboratórios de fora já estão buscando esse recurso na Amazônia, enquanto os nacionais só produzem com matéria-prima do exterior.
- Conversa dos laboratórios oficiais com a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), para produção de medicamentos de alto custo, por exemplo, medicamentos de oncologia e medicamentos de demanda judicial.
- Ao invés importar a insulina, utilizar os laboratórios oficiais para produção para suprir a demanda nacional.
- Contato da cadeia produtiva e desenvolvimento com a academia e instituto de pesquisa, para produção e desenvolvimento de medicamentos.
- Fomento de pesquisa científica, com incentivo e direcionamento da pesquisa.
- A propriedade intelectual e desenvolvimento de produtos nas universidades federais sejam registrados e patenteados pelas universidades, e que a pesquisa fique no Brasil, valorizando também o conhecimento popular.
- Parceria do público e privado para desenvolvimento das pesquisas, para não deixar somente na pesquisa básica, mas desenvolver até o produto final, que possa acarretar para benefício da população.
- Fomentar pesquisas para as necessidades de saúde da população.
- Fomentar a produção de tecnologia leve voltado para cuidar bem das pessoas, como promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação.

## **EIXO VERMELHO**

**8º Congresso da Fenafar – Eixo Trabalho e Educação; Organização Sindical**

**15º CNS – Eixo II - Participação Social / Eixo III - Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde / Eixo VI - Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS**

**Oficina PNAF – Eixo 2 – Recursos humanos no SUS**

Ações encaminhadas do Eixo Vermelho: Indicador 16

- Contratação de funcionários (assistentes de farmácia) específicos direcionados para o serviço de apoio ao farmacêutico, com regulamentação deste assistente de farmácia.
- Definir o número de profissionais a serem contratados de acordo com número de habitantes e/ou serviços disponibilizados.
- Definir equipe mínima para as atividades desenvolvidas na assistência farmacêutica.
- Fomentar a Mesa Permanente de Negociação do SUS, para melhoria das condições de trabalho e também aumentar o número de profissionais e definir protocolos.
- Criar uma Rede de Farmácia Escola, para fomentar a farmácia pública e farmácia estabelecimento de saúde, com incentivo financeiro dos governos federais, estaduais e municipais.
- A Vigilância Sanitária seja efetiva e fiscalizadora dos estabelecimentos de saúde tanto públicos quanto privados.
- Contratação de profissionais para a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, capacitados para a função.
- Revisão da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação à contratação de servidores, por exemplo, tem municípios com recurso, mas está no limite de contratação pela lei, sendo uma solução contratar profissionais com recursos do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (Qualifar-SUS) e Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) não sejam incluídos no teto de contratação das instituições públicas.
- Incentivar e promover os estágios curriculares e extracurriculares dos cursos de farmácia nos serviços públicos.
- A farmácia municipal ser um centro de comunicação com a rede de atenção a saúde do município.
- Empoderar o farmacêutico de suas funções, preparando também o farmacêutico para se comunicar com o usuário.

## **EIXO PRETO**

**8º Congresso da Fenafar – Eixo Saúde e Assistência Farmacêutica**

**15º CNS – Eixo I - Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade**

**Oficina PNAF – Eixo 1 – Universalidade do acesso à saúde no SUS**

Ações encaminhadas do Eixo Preto: Indicador 38

- O Ministério Público e outras Instâncias Judiciais contratem perito farmacêutico de carreira para análise técnica e parecer das ações judiciais.

- Interlocução entre a Assessoria Jurídica da Gestão Pública e a Assistência Farmacêutica para minimizar as ações da justiça e o aumento no gasto público com medicamento.
- Palestras e parcerias com a Justiça para orientação e definição de fluxos no atendimento a demanda de medicamentos judiciais.
- Fortalecimento de fóruns de discussão sobre Assistência Farmacêutica com os vários atores da região, fortalecendo as linhas de cuidado do usuário.
- Definir deveres para o usuário dentro dos autos do processo judiciário com penalização.

### **EIXO VERDE**

**8º Congresso da Fenafar – Eixo Saúde e Assistência Farmacêutica**

**15º CNS – Eixo IV - Financiamento do SUS e Relação Público-Privado**

**Oficina PNAF – Eixo 3 – Financiamento da Assistência Farmacêutica**

Ações encaminhadas do Eixo Verde: Indicador 21

- Apoio ao PL nº 1721/2015, que altera dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, inseridos pelo art. 142, da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e trata da vedação da participação direta ou indireta de empresa ou de capital estrangeiro na assistência à saúde.
- Definir formas de financiamento de infraestrutura para o SUS, com inclusão da Assistência Farmacêutica com rubrica própria e obrigatória.
- Aumentar financiamento através, por exemplo, do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ) com novos indicadores para a Assistência Farmacêutica.
- Capacitação e projetos em educação continuada com financiamento de recurso público, tenham projetos de conclusão do curso aplicados aos serviços públicos próprios, com o apoio do gestor local para realização e implantação dos mesmos.

### **EIXO AMARELO**

**8º Congresso da Fenafar – Eixo Saúde e Assistência Farmacêutica**

**15º CNS – Eixo V - Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde**

**Oficina PNAF – Eixo 4 – Gestão da Assistência Farmacêutica**

Ações encaminhadas do Eixo Amarelo: Indicador 12

- Discutir a Assistência Farmacêutica nas Redes de Atenção com interlocução com as diversas Redes e Equipes Multidisciplinares.
- Construir um Consórcio de Assistência Farmacêutica Regional e Estadual, a exemplo, para atuar com a formação de Comissão de Farmácia e Terapêutica, ter peritos farmacêuticos e entre outros.
- Definição da atuação das Seções de Insumos Estratégicos das Regionais de Saúde na Assistência Farmacêutica.
- Aprimorar e fortalecer banco de dados de sistema de informação para parâmetros da Assistência Farmacêutica, com a inclusão de mais indicadores no Plano Nacional de



Saúde.

- Empoderar o farmacêutico com os Instrumentos de Gestão.

**Informações gerais** (Insira aqui informações relevantes sobre o Encontro que não foram relatadas nos demais campos do relatório)

Os participantes discutiram Moção de Repúdio nº 1 sobre PLS nº 284/2015 (ANEXO): APROVADO.

### **MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 01, 12 DE JUNHO DE 2015.**

O Plenário do Encontro Estadual de Farmacêuticos Preparatórios a 15ª CNS, realizado em Curitiba-PR, no dia 12 de Junho de 2015, faz suas considerações ao PLS 284 de 2015, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei 5991/1973, permitindo a venda de medicamento isentos de prescrição (MIPS) em minimercados e correlatos:

considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme prevê o art. 196 da Constituição Federal de 1988;

considerando que é dever do Estado garantir a saúde, por meio da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação;

considerando o que estabelece a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no seu art. 6º, I, d, que inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

considerando o Decreto nº 85.878 de 07/04/1981 - Âmbito Profissional do Farmacêutico - que estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

considerando o disposto na Resolução nº 468/2013, do Conselho Nacional de Saúde, segundo a qual, nas três esferas de governo do SUS, deve ser garantido o direito de todas as pessoas à assistência farmacêutica para o tratamento das doenças de modo resolutivo, com a oferta de todos os medicamentos prescritos no SUS, órteses e próteses, com vigilância do tratamento;

considerando que para Organização Mundial de Saúde (OMS) o uso racional de medicamentos prescinde, em primeiro lugar, que se estabeleça a necessidade do uso do medicamento; a seguir, que se receite o medicamento apropriado, a melhor escolha, de acordo com os ditames de eficácia e segurança comprovados e aceitáveis;



considerando que a Organização Mundial de Saúde indica o uso racional de medicamentos, quando são apropriadamente receitados para pacientes de acordo com as suas condições clínicas, em doses adequadas às suas necessidades individuais, por um período adequado e ao menor custo para si e para a comunidade;

considerando que os requisitos para o uso racional de medicamentos são complexos e envolvem inúmeras variáveis, sendo necessário contar com a participação de diversos atores sociais como pacientes, profissionais de saúde, legisladores, formuladores de políticas públicas, indústria, comércio, governo;

considerando as previsões da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;

considerando o constante na Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

considerando a Resolução-RDC n.º 44, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

considerando que no Brasil, historicamente, a assistência farmacêutica e a política relativa aos medicamentos, desde a sua produção, acondicionamento, venda, utilização e fiscalização, constituem-se em áreas críticas e desafiadoras para a saúde e para o Sistema Único de Saúde – SUS;

considerando a necessidade de estimular o contato do usuário do medicamento com o profissional farmacêutico, bem como a promoção do uso de medicamento (por prescrição ou automedicação) qualificado e responsável;

considerando que a falta do farmacêutico para esclarecer os usuários sobre os riscos de efeitos adversos e danos à saúde, particularmente na automedicação, descumpra a recomendação da OMS sobre o uso racional de medicamentos de forma segura e segundo orientação de profissional habilitado;

considerando que o medicamento é um produto diferenciado e que portanto caberá somente a – as farmácias e drogarias -, com devida regulação do Estado sobre o consumo deste com a garantia de adequada orientação técnica e qualificada;



considerando as reações adversas inerentes a qualquer medicamento, o uso incorreto de medicamentos pode mascarar o diagnóstico de uma doença, se utilizado de forma abusiva ou sem orientação;

considerando que a venda de medicamentos, sem as devidas orientações farmacêuticas, poderá acarretar vários e diferentes problemas de saúde à população brasileira, tais como:

- banalização da venda de medicamentos, por meio de sua transformação em mercadorias sujeitas exclusivamente às normas de mercado – e não de saúde – e sua exposição às estratégias mercadológicas, a exemplo das campanhas publicitárias;
- negação de todas as políticas públicas instituídas na área da saúde, em especial as que buscam organizar e promover a assistência farmacêutica nos setores público e privado.

considerando, os avanços trazidos pela lei 13.021/14 que torna a farmácia em estabelecimento de saúde, garantindo o acesso a população a assistência farmacêutica, não só em termos de produto, ou seja, do medicamento, mas também do serviço assistencial de um profissional de saúde;

considerando, por fim, a urgência de estruturação e organização dos estabelecimentos farmacêuticos que tendem a transformar-se em estabelecimentos integrados à rede de saúde, garantindo à população usuária do medicamento as condições necessárias ao atendimento qualificado, diferenciado, resolutivo e seguro.

Vem a público manifestar repúdio à aprovação do PLS 284 de 2015, de autoria do Senador Romero Jucá.

Plenário do Encontro Estadual de Farmacêuticos Preparatórios a 15ª CNS , Curitiba-PR, 12 de Junho de 2015